



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.837, de 1º de fevereiro de 2017

LEI Nº 2.837, de 1º de fevereiro de 2017

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.213/2009 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, previstas na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º O Art. 1º da Lei n.º 2.213/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica criado no Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Viana - IPREVI, 01 (um) cargo de provimento em comissão denominado de Assessor de Benefícios, com Padrão PC-OP3, cujo vencimento base é aquele estabelecido no Anexo V da Lei nº. 2.826, de 27 de dezembro de 2016.

§ 1º. O referido cargo fica subordinado ao Gerente de Benefícios do IPREVI, devendo auxiliá-lo, prestando apoio e assessoramento, no desenvolvimento das atividades de sua competência, previstas no Art. 55 da Lei nº. 1.595, de 28 de dezembro de 2001, em especial: (...)

§ 2º. O vencimento do cargo será corrigido pelo reajuste geral anual de remuneração, conforme dispõe o Art. 37, X, da Constituição Federal, e ainda deverá acompanhar os aumentos específicos concedidos pelo Município de Viana aos cargos de Padrão PC-OP3.”

Art. 2º Ficam ressalvados da extinção que trata o art. 32 da Lei n.º 2.826/2016, visando assegurar a estabilidade transitória das servidoras gestantes, os cargos com os valores da tabela a seguir:

Quantidade	Valor (R\$)
01	R\$ 3.640,00
01	R\$ 1.453,00
02	R\$ 1.078,00
02	R\$ 937,00

Art. 3º Fica criada a gratificação especial mensal no valor de 475 URFV (quatrocentos e setenta e cinco valores de referencia fiscais de Viana) destinada aos servidores que desempenham funções relativas às atividades orçamentárias, contadores, responsáveis pela assinatura dos balanços, balancetes e prestações de contas das unidades gestoras aos órgãos de controle externo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.837, de 1º de fevereiro de 2017

§ 1º. A gratificação criada pelo caput deste artigo se constitui como vantagem transitória e não será, sob qualquer hipótese, incorporada ao vencimento do servidor.

§ 2º. A concessão da gratificação disposta no caput deste artigo será efetuada por ato do Secretário Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Finanças.

§ 3º. A gratificação de caráter temporário poderá ser cancelada por interesse da administração.

§ 4º. A concessão da gratificação condiciona obrigatoriamente ao cumprimento da jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 5º. A gratificação de que trata o caput deste artigo deverá ser proposta, fundamentadamente, pelo Secretário da Pasta respectiva à apreciação e aprovação prévia da COMAFO (Comissão de Administração Financeira e Orçamentária), para posterior concessão por Portaria.

Art. 4º Esta Lei entra vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 1º de janeiro de 2017.

Viana - ES, 1º de fevereiro de 2017.



GILSON DANIEL BATISTA
Prefeito Municipal de Viana